



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Coordenação-Geral de Contratos e Orçamento

**Nota Informativa nº 3 de 01 de dezembro de 2021.**

**De:** COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS E ORÇAMENTO - DPE/SNSH

**Para:** ASSESSORIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Assunto:** Proposta de edição de portaria dispendo sobre as Diretrizes Básicas para Elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) 2022.

1. Cuida-se de nota informativa complementar ao disposto nas notas técnica de número 17 (3444716), cujo objetivo é a apresentação de proposta para edição de Diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão Anual (PGA) para o ano de 2022, cumprindo a institucionalidade prevista no modelo de gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF).
2. Com a entrada em vigor do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), que regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR), constatou-se a necessidade de explicitar a inaplicabilidade de elaboração de relatório de AIR no caso em comento.
3. Nesse sentido, importa destacar o que consta do Artigo 4º referido decreto:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:  
(...)  
II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
4. Vale ressaltar que a Resolução nº 2.333 de 27 de dezembro de 2017, emitido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, em seu Artigo 9º:

Art. 9º O PGA do PISF é instrumento específico de ajuste contratual envolvendo a Operadora Federal, as Operadoras Estaduais, os Estados beneficiados e o Ministério da Integração Nacional.
5. Ademais, a Resolução em tela define que:

Art. 12 Anualmente, a Operadora Federal elaborará o PGA do PISF, seguindo as regras de operação dos reservatórios e alocação negociada de água estabelecidas pela ANA e pelos Estados, as diretrizes do Ministério da Integração Nacional e ouvido o Conselho Gestor, o qual será submetido àquele Ministério e à ANA, para aprovação

das disposições atinentes às suas respectivas competências.

6. Adicionalmente, conta do Artigo 14º do Decreto nº 5.995, de 19 de dezembro de 2006, que:

Art. 14. O Conselho Gestor e demais integrantes do SGI B poderão apresentar sugestões quanto às funções da Operadora Federal aos titulares dos Ministérios referidos no art. 7º, inclusive detalhando: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.207, de 2014\)](#)

(...)

IV - os termos do Plano de Gestão Anual, na conformidade de diretrizes do Ministério da Integração Nacional;

7. Dessa forma, tendo em vista que o Ministério da Integração Nacional fundiu-se com o Ministério das Cidades, originando o Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, entende-se que este assumiu a responsabilidade de elaborar as diretrizes para o Plano de Gestão Anual.

8. Portanto, verifica-se que a portaria ora proposta para definição das diretrizes para Elaboração do Plano de Gestão Anual para o exercício de 2022 decorre de obrigação definida por norma superior à Portaria bem como não permite diferentes alternativas regulatórias e, portanto, dispensa a Análise de Impacto Regulatório.

Atenciosamente,

**CLAUDIR AFONSO COSTA**

Coordenador-Geral de Contratos e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Claudir Afonso Costa, Coordenador(a) Geral Contratos e Orçamento**, em 01/12/2021, às 16:24, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3479192** e o código CRC **627AC3AD**.

59000.013409/2021-71

3479192v1

Criado por [claudir.costa](#), versão 6 por [claudir.costa](#) em 01/12/2021 16:24:01.